

## **Atas**

**Ata da Audiência Pública, elaborada em atendimento ao disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2024.**

Aos vinte e seis do mês de setembro de 2024, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, às 09 horas, com a presença da população, presidindo a Audiência Pública, representando o Prefeito Municipal, a Sr. ThiagoGomes Nunes, Controlador Geral do Município, cumprimentou os presentes, explicou o motivo da Audiência Pública que é demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, relativas ao segundo quadrimestre de 2024. Pelo o controlador foi dito a respeito da importância da participação popular, que é um instrumento de transformação social e de construção de uma cultura política em que elementos como cidadania, democracia e participação política compõem o alicerce que sustentará o processo de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Explicou que o Relatório de Gestão é um conjunto de informações necessárias à verificação da conformidade, com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente o quanto está previsto no Artigo 9º, Parágrafo 4º dessa Lei. É também um conjunto de medidas adotadas visando a adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites de que trata a LDOe LOA do município. Apresentou a meta de arrecadação para o exercício, que é de R\$ 90.970.000,00 (noventamilhões, novecentos e setenta milreais), e que a Administração está cobrando e orientando a Secretaria de Finanças do Município que estude e busque arrecadar melhor, que explore mecanismo até mais do que o previsto, gerando com isso melhorias na arrecadação e, conseqüentemente, melhores condições de prestar serviços de qualidade aos munícipes de Ibitiara. E que a arrecadaçãoo tocante receitas totais realizadas de janeiro a agosto de 2024, importou no valor de R\$ 53.641.453,23, representando o percentual de 58,96% da previsão de arrecadação. Quanto à media das despesas totais com pessoal nos últimos 12 meses, ficou na casa de R\$ **31.252.787,67**, ressaltou que a Administração esteve empenhada no período para que os gastos fossem condizentes com a realidade, com saldo positivo. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a

aplicação máxima de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL para pagamento de pessoal, incluindo obrigações patronais e despesas com serviços de terceiros. Representando um percentual de 42,13%, tendo como base a média do período de setembro de 2023 a agosto de 2024, o que representa o maior grupo de despesa do Município. E quanto ao Resultado da Execução Orçamentária e Financeira, no tocante às Receitas Realizadas, orçamentária no período correspondente aos 12 (doze) últimos meses, a Receita Corrente Líquida do Município situa-se em R\$ 74.177.445,96, valor esse que serve de parâmetro para o cálculo da Despesa de Pessoal. Ficou explícito, ademais, que o resultado primário é a diferença entre os valores estimados das receitas não financeiras e das despesas não financeiras, e que o resultado nominal é a diferença do saldo. Falou, ainda, sobre a execução referente ao esse Quadrimestre de 2024, e que os relatórios pertinentes estão disponíveis na Internet, no Diário Oficial do Município, no endereço [www.ibitiara.ba.io.org.br](http://www.ibitiara.ba.io.org.br), Edição 3265 de 17/09/2024, para que a população se inteire melhor acerca dos recursos empregados, pois a Administração Pública deve ter transparência em tudo que faz. E sobre a aplicação de recursos públicos, no que se refere aos índices constitucionais, ficou explícito o que segue: Educação, quando se deve aplicar o mínimo anual de 25% do valor dos Impostos e Transferências, e que o índice aplicado no período foi da ordem de 24,86%. E quanto à remuneração dos profissionais do magistério, cujos recursos para tal são oriundos do FUNDEB, a taxa de aplicação foi da ordem de 68,20%, o que veio a atender o quanto preceitua o Artigo 60 § 5º do ADCT e Art. 7º da Lei Federal 9424/96 com a nova Lei 14.113 de 25 dezembro de 2020. Quanto à aplicação de recursos em Saúde, o percentual ficou em 11,74%, indo no sentido de atender, quanto determina a Constituição Federal, no seu Artigo 198, combinado com o Art. 77 dos ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Disse, ainda, que o não cumprimento dos índices constitucionais no final do exercício, implica em rejeição de contas, e medidas administrativas podem ser tomadas contra o gestor, por parte do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público. E que no tocante à Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, o limite máximo permitido pela Lei 101/2000, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Na medida em que o patamar encontra-se em 42,13%, a Administração Municipal está de acordo

com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém à Administração precisa apenas não medir esforços, em eventos futuros, para a adequação à Lei 101/2000 (LRF), até o final do exercício, uma vez que esse índice é contabilizado de fato com o resultado apurado em 31/12/2024. Quanto à Dívida Consolidada Líquida, a Administração Municipal apresenta percentual de 12,25% da RCL, referente a gestão atual, satisfazendo ao quanto determina a legislação, mais precisamente a Lei Federal 101/2000 (LRF), considerando que o limite legal de 120% da RCL (Receita Corrente Líquida). Quanto ao repasse do duodécimo à Câmara, o poder Executivo no fechamento deste segundo quadrimestre, contabilizou exatamente 68,15%, correspondente a 2/3 do repasse total. Após isso, abriu a oportunidade para que alguém fizesse perguntas ou se manifestasse. Disse que estaria à disposição para esclarecer alguma dúvida dentro do seu conhecimento técnico, porém como ninguém se manifestou ao ponto de alterar a Ata, devolveu a palavra ao Senhor Controlador, que então deu por encerrada a Audiência, da qual lavrou-se a presente ata que após lida vai assinada pelos presentes.

Controlador Interno do Município

*Thiago Gomes Nunes*

Vereadores e demais presentes:

*Jose Luiz Pereira*

*Luiz Antônio*  
*Leandro Araújo dos Santos*

*Inozé Viciro de Araújo*

*Edecarlos Aparecido Silva*

*Juliana Barreto Santana*